03/11/2026

Número: **0014587-24.2018.8.13.0498**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Perdizes**
Última distribuição : **18/08/2021**
Valor da causa: **R$ 782.708,94**
Processo referência: **0014587-24.2018.8.13.0498**
Assuntos: **Cédula de Crédito Bancário**
Segredo de justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)	
	DIENEFER GARCIA (ADVOGADO) **PEDRO NEVES ARRUDA (ADVOGADO)** **NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)** **JAQUELINE VIEIRA MUNDIM (ADVOGADO)** **HEVERTON ALVIM NASCIMENTO (ADVOGADO)** **PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES (ADVOGADO)**
JOSE APARECIDO SIMOES (EXECUTADO(A))	
	CRISTIAN APARECIDA DE JESUS SILVA (ADVOGADO) **NATANAEL SCALON (ADVOGADO)**
ANA MARIA DA FONSECA SIMOES (EXECUTADO(A))	
	NATANAEL SCALON (ADVOGADO)

Outros participantes	
MOUZAR BASTON FILHO (LEILOEIRO(A))	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10760402484	20/10/2026 09:30	Edital 0014587-24.2018.8.13.0498	Edital

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

Vara Única da Comarca de Perdizes/MG

EDITAL de 1° e 2° LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação do executado e proprietário **José Aparecido Simões — CPF n° 521.686.116-53**, seu cônjuge, executada e proprietária **Ana Maria da Fonseca Simões — CPF n° 050.931.406-60**, dos coproprietários **José Antônio Borges — CPF n° 452.936.006-72**, seu cônjuge **Maria Dulce do Desterro Borges — CPF n° 467.109.816-49, Maria do Carmo Ribeiro — CPF n° 060.240.846-68**, seu cônjuge se casada for, **Bunge Fertilizantes S/A — CNPJ n° 61.082.822/0001-53**, através de seu representante legal, **Oswaldo Vasquez Bruno — CPF n° 564.139.989-20**, seu cônjuge se casado for, **José Luiz Vasquez Bruno — CPF n° 404.573.621-20**, seu cônjuge e coproprietária **Maria de Lurdes Foletto Vasquez Bruno — CPF n° 652.811.449-87, Heloisa Vasquez Bruno — CPF n° 399.420.581-68**, seu cônjuge e coproprietário **Fernando Loureiro Lima — CPF n° 922.747.737-34**, do credor hipotecário **Banco Bradesco S/A — CNPJ n° 60.746.948/0001-12**, por meio de seu representante legal, e demais interessados, extraído dos autos de **Execução de Titulo Extrajudicial**, requerente **Banco Bradesco S.A, Processo n° 0014587 24.2018.8.13.0498.**

O Dr. Claudio Henrique Cardoso Brasileiro, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Perdizes/MG, na forma da lei, ***FAZ SABER*** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1° Leilão com início da publicação do edital e término no dia 3 DE DEZEMBRO DE 2026, às 10:00 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem, ficando desde já designado para o **2° Leilão com início no dia 3 DE DEZEMBRO DE 2026, às 10:01 horas e término no dia 3 DE DEZEMBRO DE 2026, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1° Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior **45% do valor da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10684017435.**

OBSERVAÇÃO: O valor da avaliação será atualizado pela tabela da Egrégia Corregedoria do Estado de Minas Gerais, conforme Decisão de ID 10611296748 - Pág. 1/2 de 20 de janeiro de 2026.

DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal correspondente a 106ha48a.00ca (cento e seis hectares e quarenta e oito ares) de um Fazenda, dentro de uma Area maior de 484ha.00a.00ca. (quatrocentos e oitenta e quatro hectares), situada no município de Perdizes/MG, lugar "Faca", denominada "Fazenda Chapadio da Zagaia". 0 imóvel é caracterizado por terras de baixa fertilidade e de relevo acentuado, que restringe a mecanização agrícola e impõe limitações quanto ao seu desenvolvimento, sendo mais indicado para cultivo de espécies rústicas e de baixo requerimento nutricional do solo, especialmente para possível aproveitamento em pastagem de baixa qualidade, além disso não possui benfeitorias. Incra

n° 423.092.008-915-1; Nirf n° 0613596-0. Registro anterior: 19.289, Livro 3-Z. Este bem imóvel está matriculado sob o n° 7.328, Livro n° 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, conforme Auto de Avaliação de ID 10554235335 - Pág. 4, realizado em 02 de outubro de 2025.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam os seguintes ônus:

1)Penhora de 24ha.18a.76ca, extraída dos autos de Ação de Execução, processo n° 0569.05.000891-7, em que Solorrico S/A Industria e Comércio move contra José Antônio Borges, perante a 1° Vara da Comarca de Sacramento/MG, conforme R-24 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

2) Hipoteca Cedular de 1° grau em favor de Banco Bradesco S/A, agência de Sacramento/MG, conforme R-29 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG

3)Hipoteca Cedular de 2° grau em favor de Banco Bradesco S/A, agência de Sacramento/MG, conforme R-31 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

4)Hipoteca Cedular de 3° grau em favor de Banco Bradesco S/A, agência de Sacramento/MG, conforme R-32 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

5) Aditivo de Hipoteca Cedular de 1° grau em favor de Banco Bradesco S/A, agência de Sacramento/MG de R-29, conforme AV-34, da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG AV 34

6)Penhora de 5% do imóvel, extraída dos autos do Processo de Execução n° 0569.12.003441-2, em que Celma Raquel de Oliveira Junqueira de Araújo e outros movem contra José Antônio Borges, perante a 2° Vara da Comarca de Sacramento, conforme R-37 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

7) Averbação Premonitória, extraída dos autos processo n° 5000007-85.2016.8.13.0040, em que Banco Bradesco S/A move contra José Aparecido Simões, perante a 3° Vara Cível da Comarca de Araxá/MG conforme AV-38 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

8) Penhora de 11% do imóvel objeto da matrícula, extraída dos autos processo n° 5000007-85.2016.8.13.0040, em que Banco do Bradesco S/A move contra José Aparecido Simões, perante a 3° Vara da Comarca de Sacramento/MG conforme R-39 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

9) Penhora de 22% do imóvel objeto da matrícula, extraída dos autos processo n° 5000490-75.2019.8.13.0569, em que Banco do Bradesco S/A move contra José Aparecido Simões e Ana Maria da Fonseca Simões, perante a 2° Vara da Comarca de Sacramento/MG conforme R-40 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

10) Indisponibilidade do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões, perante a 2° Vara Federal de Uberlândia/MG conforme AV-41 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

11) Penhora de 22% do imóvel objeto da matrícula, extraída dos autos processo n° 5000574-76.2019.8.13.0569, em que Banco do Bradesco S/A move contra José Aparecido Simões e Ana Maria da Fonseca Simões, perante a 2° Vara da Comarca de Sacramento/MG conforme R-42 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
12) Indisponibilidade de 22% do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões e Ana Maria da Fonseca Simões, extraída dos autos processo n° 0012797-05.2018.8.13.0498, perante a Vara Única da Comarca de Perdizes/MG conforme AV-43 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
13) Averbação Premonitória, extraída dos autos processo n° 5000210-02.2022.8.13.0569, em que Banco Bradesco S/A move contra José Aparecido Simões, perante a 1° Vara da Comarca de Sacramento/MG conforme AV-45 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
14) Indisponibilidade de 22% do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões e Ana Maria da Fonseca Simões, extraída dos autos processo n° 00109977220175030152, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3° Região — 3° Vara do Trabalho de Uberaba/MG, conforme AV-47 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
15) Indisponibilidade de 11% do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões, extraída dos autos processo n° 00111211422016503041, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 30 Região — 10 Vara do Trabalho de Uberaba/MG, conforme AV-48 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
16) Indisponibilidade dos direitos do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões e Ana Maria Fonseca Simões, extraída dos autos processo n° 00000247320184013802, perante o Tribunal Regional Federal da 6° Regido — 10 Vara de Uberaba/MG, conforme AV-49 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
17) Indisponibilidade dos direitos do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões, extraída dos autos processo n° 00218914520168130498, perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais — 10 Vara Única de Perdizes/MG, conforme AV-50 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
18) Penhora da parte ideal pertencente ao executado, extraída dos autos processo n° 0007611-46.2018.8.16.0165, em que Waldomiro Bereza move contra Oswaldo Vasquez Bruno, perante a Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba/PR conforme R-51 e devidamente retificado em R-51 e AV-52 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
19) Indisponibilidade dos direitos do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões, extraída dos autos processo n° 5000519-13.2020.8.13.0498, perante a Vara Única de Perdizes/MG, conforme AV-53 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
20) Indisponibilidade dos direitos do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões e Ana Maria da Fonseca Simões, extraída dos autos processo n° 0016699-63.2018.8.13.0498, perante a Vara Única de Perdizes/MG, conforme AV-54 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
21) Indisponibilidade dos direitos do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões e Ana Maria da Fonseca Simões, extraída dos autos processo n° 0014587-24.2018.8.13.0498, perante a

Vara Única de Perdizes/MG, conforme AV-55 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
22) Indisponibilidade dos direitos do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões e Ana Maria da Fonseca Simões, extraída dos autos processo n° 0016699-63.2018.8.13.0498, perante a Vara Única de Perdizes/MG, conforme AV-56 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.
23) Indisponibilidade dos direitos do bem imóvel em nome de José Aparecido Simões e Ana Maria da Fonseca Simões, extraída dos autos processo n° 0010248-21.2018.5.03.0152, perante a 3° Vara do Trabalho da Comarca de Uberaba/MG, conforme AV-57 da matrícula n° 7.328 Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO: O valor da dívida no processo é de **R$ 782.708,94 (setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos),** conforme Cálculos de ID 10343335499 - Pág. 1, atualizado até 11 de novembro de 2024.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1° do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

CONDIÇÕES DE VENDA:
1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, poderá encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);
2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
3) não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;
4) em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 45% do valor da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10684017435.
5) sobrevindo lanço nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);
6) Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);
7) serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente;
9) com a aceitação do lanço, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;

10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ).
11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se permitido na modalidade de pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)
12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;
13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1°, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;
14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);
15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).
16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "ad corpus" – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente.
17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is)
18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;
19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1° do Código de Processo Civil;
20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;
21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "carta de arrematação".

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, **Sr. Mouzar Baston Filho**, devidamente cadastrado na JUCEMG N° 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro.

PAGAMENTO PARCELADO:
1) O(s) interessado(s) poderão adquirir os bens penhorados em prestações, conforme Artigo 895 do CPC.
2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil.**
3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil.**

OBSERVAÇÕES:
1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).
2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.



DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara Única da Comarca de Perdizes/MG, situada na Avenida Gercino Coutinho, nº 500, Perdizes - MG - CEP: 38170-000, e Email: pezsecretaria@tjmg.jus.br , ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca – SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam os executados e proprietários, os coproprietários do bem, seus cônjuges se casados forem, o credor hipotecário, os demais credores, o serviente, e demais interessados, **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Perdizes/MG, 11:59.

CLÁUDIO HENRIQUE CARDOSO BRASILEIRO

JUIZ DE DIREITO